



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório nº 06/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2025

A Prefeitura Municipal de Andrelândia, por intermédio de sua autoridade competente, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), vem, por meio deste, **REVOGAR** o Processo de Pregão Eletrônico acima identificado, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório, através de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição 01 foco cirúrgico e 01 videolaringoscópio para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Jose Gustavo Alves.

Considerando que houve questionamento em relação ao direcionamento do produto no descritivo, sendo necessário uma análise técnica sobre as alegações, o que acarretou em uma demora da Secretaria de Saúde na análise e resposta da impugnação;

Ocorre que, em decorrência do lapso temporal transcorrido desde a suspensão do certame, as cotações de preços que subsidiaram a fase interna do processo **encontram-se vencidas**, não refletindo mais a realidade atual do mercado. Tal fato compromete a adequada estimativa de preços, podendo resultar em prejuízo à Administração, seja por sobrepreço, seja pela perda da vantajosidade da contratação.

Ressalta-se que a manutenção do certame nessas condições afronta os princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

Considerando que o processo foi publicado no sítio eletrônico oficial, no PNCP e no diário oficial do Município no dia 25/02/2025 obedecendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido tudo em conformidade com o art. 55 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que **não houve a abertura da disputa do certame e nem a assinatura de nenhum contrato oriundo deste processo**, entende-se pela conveniência e oportunidade de revogação do processo, com o objetivo de resguardar o interesse público e a economicidade administrativa.

Com base no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

***Art. 71.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*



Tendo em vista as razões apresentadas acima, **resta evidenciado o interesse público superveniente**, o que justifica a **revogação do presente processo**, preservando-se, assim, os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Ressalte-se que a revogação não traz prejuízos às partes interessadas, uma vez que não houve a sessão de disputa neste processo.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **REVOGO** o Processo de Pregão Eletrônico nº 05/2025, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futura abertura de novo procedimento, caso se revele necessário.

Publique-se o presente Termo e promova-se o arquivamento dos autos, com as devidas anotações nos registros competentes.

Andrelândia, 16 de dezembro de 2025.

Francisco Reginaldo Nogueira

Prefeito Municipal